

# TMR SETORIAL SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 10, de 13.12.2021.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

#### Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira  
[cmadureira@tortoromr.com.br](mailto:cmadureira@tortoromr.com.br)

Danilo Vicari Crastelo  
[dvicari@tortoromr.com.br](mailto:dvicari@tortoromr.com.br)

#### Advogados colaboradores

Daniel Barbosa de Menezes Lima  
[dlima@tortoromr.com.br](mailto:dlima@tortoromr.com.br)

Eduardo Siqueira Ruzene  
[eruzene@tortoromr.com.br](mailto:eruzene@tortoromr.com.br)

Contato  
[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

altera a Circular Susep nº 624, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre as condições para o registro facultativo e para o registro obrigatório das operações de seguros de danos e de seguros de pessoas estruturados em regime financeiro de repartição simples em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

Publicada no Diário Oficial da União em 18.11.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Provisões técnicas - Teste de adequação de passivos - Ativos redutores - Capitais de risco - Critérios para a realização de investimentos - Auditoria contábil independente](#)

## 1. Legislação e Regulação

[Operações de seguros de danos – Seguros de pessoas – Estruturados em regime financeiro de repartição simples – Registro facultativo e obrigatório – Alteração](#)

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 649, de 12 de novembro de 2021, que

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 648, de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capitais de risco; constituição de banco de dados de perdas operacionais; planos de regularização; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

mobiliários garantidores das provisões técnicas; envio de informações periódicas; normas contábeis; auditoria contábil independente; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente e sobre os pronunciamentos técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

Publicada no Diário Oficial da União em 19.11.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

### Sociedades Seguradoras - Planos microsseguro por intermédio de correspondentes de instituições financeiras - Alteração

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 647 de 12 de novembro de 2021, que revoga Circulares da Susep com base nos artigos 1º e 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e estabelece disposições transitórias para operações efetuadas nos termos da Circular Susep nº 441, de 27 de junho de 2012, que disciplina a oferta de planos de microsseguro por intermédio de correspondentes de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Publicada no Diário Oficial da União em 18.11.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

### SUSEP - Processo para reparação de apontamento (PRA)

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 646, de 3 de novembro de 2021, que estabelece o processo para reparação de apontamento (PRA).

O PRA é instrumento e medida de supervisão, utilizado pela Susep com o objetivo de determinar e considerar a reparação de apontamento pelo ente supervisionado.

Sem prejuízo à aplicação do PRA, a unidade que o instaurou poderá, até a reparação do apontamento, considerando a extensão, a relevância e a gravidade da situação e o interesse público, utilizar de ofício ou propor à unidade técnica competente ou ao Conselho Diretor da Susep, conforme o caso, outros instrumentos e medidas de supervisão que também julgar efetivos.

As disposições desta Circular aplicam-se a todos os entes supervisionados pela Susep, inclusive aqueles submetidos à fiscalização especial e aos regimes de direção fiscal ou intervenção.

Publicada no Diário Oficial da União em 10.11.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 2. Temas em Destaque

### Susep avança na revisão do arcabouço regulatório e divulga nova regulamentação sobre operações das sociedades seguradoras por meio de seus representantes de seguros

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) divulgou a Resolução CNSP nº 431 de 2021, que tem como escopo principal a revisão e simplificação da regulamentação aplicável a representantes de seguros. Com esta ação regulatória, a autarquia visa permitir novos modelos de negócios, a partir da ampliação do escopo de atuação de representantes de seguros e eliminação de restrições regulatórias injustificáveis, bem como simplificar a regulamentação e dar tratamento normativo conjunto para intermediários que atuam como representantes de seguradoras.

Entre as mudanças implementadas, estão a exclusão da limitação de ramos de seguro com os quais o representante pode atuar, a possibilidade de intermediação de contratos coletivos e de remuneração com base no resultado operacional, além da permissão para atuação na intermediação de contratos de previdência complementar aberta.

Como reflexo da ampliação do escopo possível de atuação, o representante de seguros deverá manter processos, políticas, procedimentos e estrutura compatíveis com a complexidade dos produtos dos quais é intermediário, com a natureza dos clientes com os quais interage e com o escopo efetivo de sua atuação, considerando os diversos modelos de negócio possíveis.

A depender do escopo de atuação previsto no contrato de representação, é possível existir representantes com atuação mais restrita à oferta e distribuição, assim como representantes com atuação mais ampla, que podem inclusive gerenciar os contratos e subscrever riscos em nome da seguradora.

A alteração implementada viabiliza a atuação no país do modelo de negócios conhecido como Managing General Agent – MGA nas economias mais desenvolvidas. O MGA é uma entidade empresarial que recebe autorização de uma seguradora para administrar programas de seguro e negociar contratos em seu nome, podendo atuar como intermediário entre seguradoras e corretores e/ou segurados. Trabalhar com um MGA pode fornecer expertise em linhas de negócios específicas, acesso a múlti-

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

plos mercados e canais de distribuição e um processo mais eficiente na obtenção de coberturas específicas.

A nova resolução representa significativa simplificação e reorganização normativa, inclusive com exclusão de dispositivos que já possuem tratamento em legislação ou regulamentação específica. Houve a incorporação de parte da regulamentação sobre a atuação de organizações varejistas como representantes de seguros, além de enquadramento dos correspondentes de microsseguros como representantes de seguros, de forma que a regulamentação aplicável aos representantes de seguradoras tenha tratamento consolidado.

Vale destacar que a Resolução nº 431 de 2021 reflete alinhamento da regulamentação brasileira com os Princípios Básicos de Seguros para intermediários estabelecidos pela Associação Internacional de Supervisores de Seguros (IAIS, na sigla em inglês).

Consulte o normativo neste [link](#).

**SUSEP em 16.11.2021.**

### Susep avança na regulamentação do credenciamento e funcionamento das Sociedades Iniciadoras de Serviço de Seguro no âmbito do Open Insurance

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) divulgou a Resolução CNSP nº 429 de 2021, que trata do credenciamento e funcionamento das Sociedades Iniciadoras de Serviço de Seguro (SISS) no âmbito do Sistema de Seguros Aberto, o Open Insurance. O normativo visa ampliar as possibilidades de participação da sociedade e do mercado na estruturação dos modelos de atuação dentro do Open Insurance.

Conforme definido na Resolução CNSP nº 415, de 2021, as Sociedades Iniciadoras, como participantes de forma obrigatória no Open Insurance, devem ser credenciadas pela Susep e constituídas sob a forma de sociedade anônima. No modelo implementado, as seguradoras poderão exercer algumas atividades oferecidas pela SISS e também constituir empresa tendo como propósito específico o exercício dessas atividades de iniciação de serviços.

Os corretores e corretoras de seguros também poderão estabelecer parcerias comerciais com as SISS, voltadas para proporcionar ganhos

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

de eficiência e agilidade tanto na contratação das operações, como no atendimento às demandas do consumidor ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos. Além disso, preserve-se a possibilidade de se constituírem ou se transformarem em iniciadoras, na medida em que atendam aos requisitos de capital e segurança cibernética, entre outros estabelecidos na resolução.

O serviço de iniciação de movimentação prestado pelas SISS é destinado à experiência do cliente e deve ser por ele ordenado. Isso inclui a iniciação de procedimentos relacionados à contratação de seguro, de plano de previdência complementar aberta ou de título de capitalização, endosso, resgate ou portabilidade de plano de previdência ou de capitalização, pagamento de sorteio, aviso de sinistro, entre outros.

*“As SISS são um componente fundamental do Open Insurance que, em conjunto com os demais integrantes do mercado de seguros, trarão mais inovação e eficiência para o setor a partir das novas soluções de tecnologia e de uso de dados compartilhados que serão responsáveis pelo surgimento de novos serviços e produtos que melhor se adequem às necessidades dos consumidores”, explica o Diretor da Susep, Vinícius Brandi.*

As Sociedades Iniciadoras deverão ter requisitos financeiros como patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000,00, seguir regras de governança, de sigilo de dados e informações, além de segurança cibernética, semelhantes às exigidas para as sociedades seguradoras e atreladas à Lei Geral de Proteção de Dados, assim como cumprir exigências específicas de conduta voltadas para assegurar o adequado tratamento aos clientes.

A norma estabelece sanções e penalidades para hipóteses de descumprimento das regras do Open Insurance pelas SISS, com a previsão de multas que podem chegar a R\$ 1.000.000,00.

No ambiente Open todas as seguradoras que desejarem poderão apresentar seus preços a partir das informações autorizadas pelo cliente, as quais poderão contar com dados trazidos da plataforma integrada do Open Finance.

### Open Insurance

O Open Insurance consiste basicamente em um ambiente que possibilita o compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas. A operacionalização deste comparti-

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

lhamento é atingida por meio do estabelecimento de padrões tecnológicos. O compartilhamento tem como objetivo ser totalmente voltado para atender os interesses do consumidor de forma segura, ágil, precisa, transparente e conveniente, respeitando a privacidade dos dados e, acima de tudo, a vontade expressa e inequívoca do cliente.

Sua estruturação veio concomitante aos avanços do Open Banking e espera-se que até o final de 2022 o Open Banking e o Open Insurance se integrem no modelo de Open Finance, propiciando ao consumidor condições mais favoráveis de inclusão social por meio de maior acesso aos produtos financeiros disponíveis no mercado, sejam eles bancários ou de seguro.

Cabe destacar que um dos grandes objetivos do Open Finance no país é a promoção da cidadania financeira, por meio da ampliação do alcance de serviços financeiros e securitários, atingindo o maior número possível de pessoas e, desta forma, impulsionar o desenvolvimento do país.

Acesse a Resolução [aqui](#).

**SUSEP em 16.11.2021.**

### Susep avança na simplificação da autorização de novas empresas para entrada nos mercados supervisionados

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) publicou a Resolução CNSP nº 422 de 2021, que simplifica as regras de autorização e funcionamento das sociedades supervisionadas para atuação nos mercados sob sua supervisão. A medida consolida todos os normativos que tratam de autorizações para as sociedades seguradoras, entidades de previdência complementar aberta, entidades de capitalização, resseguradores locais e estrangeiros e corretoras de resseguros.

A proposta busca simplificar as regras para as autorizações, tornando os processos dos entes regulados junto à Susep mais simples e ágeis. A medida está alinhada aos princípios estabelecidos pela Lei de Liberdade Econômica, pela Política Nacional de Modernização do Estado – Moderniza Brasil e pelo Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador.

Entre os principais avanços que a medida sugere está a revisão de requisitos de entrada para permitir novas composições de investimento, por meio de holdings e fundos inter-

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

nacionais, além de acomodar arranjos mais modernos nas estruturas de controle. Dessa forma, a alteração viabiliza a aquisição de participações societárias nas supervisionadas, inclusive por parte de entidades estrangeiras. Permite-se, ainda, a demonstração de capacidade econômico-financeira diretamente pela entidade, possibilitando o acesso de investidores que não desejam participar da gestão.

O diretor da Susep, Igor Lourenço, destaca como um dos aspectos relevantes da nova norma a permissão para que as supervisionadas possam realizar atividades de suporte ao seu funcionamento, bem como para que os resseguradores locais passem a prestar serviços técnicos associados a operações de resseguro e retrocessão. *“Essa medida traz mais flexibilidade, facilitando a ampliação dos serviços prestados e reduzindo os custos envolvidos”*, explica Lourenço.

### Compliance fortalecido

Segundo o diretor, todas as modernizações foram pensadas com o propósito de facilitar o acesso ao mercado segurador, porém mantendo-se requisitos de compliance e de prevenção à lavagem de dinheiro pelas entidades supervisionadas. *“Por essa razão, algumas premissas foram re-*

*avaliadas e mantidas, tais como a necessidade de comprovação de capacitação técnica para o exercício de funções específicas dos administradores, além de outros requisitos relacionados à identificação dos controladores, comprovação de origem e aplicação dos recursos”*, completa Lourenço.

Os técnicos da autarquia destacam a relevância do processo de autorização e a importância que este ocupa na solidez, eficiência e estabilidade do mercado.

Desse modo, a nova resolução busca aproveitar o grande potencial do mercado de segurados no Brasil e aumentar a participação do setor em relação ao PIB.

Acesse a norma [aqui](#).

SUSEP em 16.11.2021.

### ■ Susep inicia segunda consulta pública para avanços regulatórios no seguro garantia

A Superintendência de Seguros Privados iniciou a segunda consulta pública sobre a proposta para avanços no novo marco regulatório do seguro garantia. A sugestão revisa a Circular Susep nº 477 de 2013. A nova etapa de consulta pública tem como objetivo aprimorar ainda mais a redação final

do normativo, acolhendo reflexões apresentadas pelo mercado e pela sociedade de um modo geral, na etapa anterior. A consulta tem início hoje e é válida por 30 (trinta) dias.

A revisão do normativo busca assegurar ainda mais transparência nas operações e reduzir possíveis assimetrias de informações entre as partes contratantes. O fomento à criação de novos clausulados e a valorização da liberdade contratual também compõem os objetivos da proposta.

O texto da minuta é resultado da experiência acumulada pelas áreas técnicas e jurídicas envolvidas direta e indiretamente com o tema, no curso do monitoramento da prática operacional do seguro.

A proposta estabelece a definição precisa do objetivo do seguro garantia, além de aperfeiçoar diversos conceitos técnicos com o intuito de facilitar sua compreensão. Dentre as principais alterações propostas, está a exclusão do plano padronizado, dado o contexto atual de desenvolvimento do mercado de seguro garantia, visando estimular a inovação por meio do desenvolvimento de novos clausulados, seguindo o princípio da liberdade contratual previsto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei de Liberdade Econômica”).

A nova norma é aderente à recém-publicada Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), com previsão de pagamento da indenização por meio da execução da obrigação garantida (*step in*), possibilidade de acompanhamento e monitoramento do objeto principal pela seguradora, atuação como mediadora em eventuais inadimplências ou conflitos entre segurador e tomador, ou ainda prestando apoio e assistência ao tomador.

Veja a norma em consulta pública [aqui](#).

SUSEP em 10.11.2021.

■ [Susep abre consulta pública sobre seguros de pessoas com coberturas de risco](#)

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) abriu consulta pública sobre os normativos de seguros de pessoas com coberturas de risco. A iniciativa é parte do processo de flexibilização e modernização regulatória que a Autarquia vem realizando, visando promover a diversificação de produtos, a simplificação do entendimento do consumidor e o estímulo ao desenvolvimento do setor. No exercício de 2020, o segmento de seguros de pessoas com coberturas de risco respondeu por cerca de 36% do volume total de prêmios do mercado de

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

seguros (danos e pessoas, desconsiderando planos Dotais e VGBL).

As minutas propostas seguem abordagem mais principiológica e têm o objetivo de simplificar o arcabouço regulatório dos seguros de pessoas com coberturas de risco, estendendo aos seguros de pessoas o processo de revisão e simplificação regulatória já iniciado para os seguros de danos no ano passado. Vale destacar ainda a consolidação da regulamentação aplicável ao segmento, seguindo as diretrizes do Decreto nº 10.139 de 2019. As diversas normas – gerais e específicas – passarão a ser consolidadas em uma resolução CNSP e uma circular Susep, facilitando o entendimento pelas empresas, consumidores e demais participantes do mercado.

De acordo com a coordenadora-geral de Regulação de Seguros Massificados, Pessoas e Previdência da Susep, Mariana Arozo, a revisão normativa busca simplificar a operacionalização dos produtos de seguro de pessoas, visando fornecer adequada proteção aos usuários desse mercado ao mesmo tempo que permite o desenvolvimento de um mercado competitivo, dinâmico e inovador, que ofereça produtos diversificados, acessíveis e capazes de atender aos anseios dos consumidores. “A flexibili-

*zação busca criar condições regulatórias mais favoráveis à oferta de novos produtos, mais inovadores e adequados às necessidades do consumidor. Esperamos que este avanço contribua com a ampliação do acesso da população aos seguros de pessoas.” afirma.*

Nessa linha, estão sendo propostas alterações e flexibilizações regulatórias, com manutenção de regramentos mais detalhados apenas para coberturas e situações específicas, conferindo maior liberdade para estruturação e oferecimento de coberturas diversas. Por exemplo, houve revisão da definição do conceito de Acidentes Pessoais, com a retirada da lista de eventos que são ou não classificados como acidente pessoal; flexibilização no que se refere à forma de pagamento da indenização, que poderá se dar, além do pagamento em dinheiro e do reembolso, sob a forma exclusiva de prestação de serviços; e flexibilização dos dispositivos sobre apuração do valor da indenização e caracterização da invalidez por acidente.

Além disso, a consulta também abrange a revogação de dispositivos que limitam, como regra geral, a conjugação de coberturas de diferentes ramos, de forma que eventuais restrições sejam tratadas, se for o caso, em normas específicas. Conforme

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

explica Rafael Scherre, diretor da Susep, “*deixa de haver restrição regulatória para a elaboração de produtos conjugando coberturas de seguros de danos e de seguros de pessoas, o que pode trazer benefícios para o consumidor*”.

A proposta está alinhada aos objetivos estratégicos da Susep de “simplificar a regulação dos mercados” e promover um “ambiente favorável ao desenvolvimento de um mercado competitivo, transparente, inovador e com maior cobertura”.

A Susep convida todos os interessados a participar da construção dessa importante proposta normativa para o mercado de seguros.

A consulta pública pode ser acessada [aqui](#).

**SUSEP em 10.11.2021.**

### 3. Julgamento Relevante

**Seguradoras – Lei estadual que estabelecia regras e sanções - Inconstitucional**

■ **O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, ao julgar a Ação de Declaratória de Inconstitucionalidade nº 6.132, declarou, por unanimidade, a inconstitucionalidade dos dispositivos de uma Lei de Goiás que estabelecia regras e sanções aplicáveis à atividade de seguradoras de automóveis.**

Prevaleceu o entendimento da relatora, ministra Rosa Weber, ela ressaltou que, que o art. 22, I, da Constituição da República, atribui competência privativa à União Federal para legislar sobre direito civil, comercial e política de seguros.

É por essa razão que esta Suprema Corte tem declarado a inconstitucionalidade de leis estaduais, distritais e municipais que dispõem a respeito de relações contratuais.

O julgamento virtual foi encerrado em 26.11.2021.

**ADI nº 6.132.**